

## XXV ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – XXV ENANCIB

### GT 11 – Informação & Saúde

#### SAÚDE DE CRIANÇAS LEVA À PROIBIÇÃO DO USO DO CELULAR EM ESCOLAS NO BRASIL

#### *CHILDREN'S HEALTH LEADS TO BAN ON CELL PHONE USE IN SCHOOLS IN BRAZIL*

**Talita Figueiredo** - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)/  
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

**Arthur Coelho Bezerra** - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)

#### Modalidade: Resumo Expandido

**Resumo:** o resumo discute a proibição do uso de *smartphones* por crianças e adolescentes nas escolas brasileiras, implementada em 2025, visando proteger a saúde mental e física deste público diante dos riscos associados ao uso excessivo de tecnologias. A metodologia consiste em uma pesquisa bibliográfica qualitativa exploratória, cujo objetivo é analisar a abordagem à saúde dos documentos governamentais que fundamentam a lei, explorando seus impactos e desafios. Avalia, nas considerações finais, que é cedo para entender os efeitos da proibição, mas argumenta a necessidade de promover o uso crítico e saudável das tecnologias.

**Palavras-chave:** crianças e adolescentes; saúde mental e física; smartphones; escolas.

**Abstract:** this text discusses the ban on the use of smartphones by children and adolescents in Brazilian schools, implemented in 2025, with the aim of protecting their mental and physical health from the risks associated with excessive use of technology. The methodology consists of exploratory qualitative bibliographic research focused on analyzing the approach to health of the government documents that support the law, exploring its impacts and challenges. For the final considerations, we assessed that it is too early to understand the effects of the ban, but we argue for the need to promote the critical and healthy use of technology.

**Keywords:** children and teenagers; physical and mental health; smartphones; schools.

## 1 INTRODUÇÃO

No mesmo mês em que *brain rot*<sup>1</sup> foi eleita a palavra do ano pelo dicionário de Oxford, em dezembro de 2024, o Congresso Brasileiro aprovou a proibição do uso de *smartphones* por crianças e adolescentes do ensino infantil ao médio nas redes pública e privada do país com o objetivo de proteger a saúde mental, física e psíquica deste público (Brasil, 2025b). Nos três meses que se seguiram, a lei foi sancionada, regulamentada e diretrizes foram lançadas pelo

---

<sup>1</sup> Deterioração mental ou podridão cerebral em tradução livre.

**XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB**  
**Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025**

Conselho Nacional de Educação. Também foi divulgado um guia com recomendações sobre o uso saudável das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) por este público, elaborado pelo governo federal a partir de um grupo de trabalho que se orientou por evidências científicas.

Todos estes documentos públicos abordam os efeitos nocivos não apenas do excesso de tempo de tela, mas da hiper estimulação cerebral a partir do consumo contínuo de conteúdos acelerados e superficiais que levariam ao supracitado *brain rot*. De acordo com o dicionário de Oxford, ao explicar a palavra eleita por mais de 37 mil pessoas em votação popular, *brain rot*

é definido como a suposta deterioração do estado mental ou intelectual de uma pessoa, especialmente visto como resultado do consumo excessivo de material (particularmente conteúdo online) considerado trivial ou pouco desafiador (Oxford, 2024, s.p., tradução nossa).

De acordo com Yousef *et al.* (2025), entre os comportamentos citados que levariam à tal deterioração cerebral estão a rolagem infinita, o *doomscrolling*<sup>2</sup> e o vício em redes sociais, que trazem consequências prejudiciais sobre as habilidades de funcionamento executivo, como memória, planejamento e tomada de decisão. Todos esses traços comportamentais são característicos do modo dominante de produção informacional atual, ou seja, do regime de informação (González de Gómez, 2002) capitaneado por corporações de tecnologia que lucram com o estímulo à produção de dados, daí o interesse das chamadas *big techs* em manter os usuários conectados em suas plataformas pelo maior tempo possível.

No caso de crianças e adolescentes, a naturalização desse uso frequente é ilustrada pela própria gramática das redes, como se percebe na expressão “nativos digitais” que “naturaliza e autoriza o uso indiscriminado de aparatos tecnológicos por adolescentes e crianças de forma cada vez mais precoce” (Bezerra, 2024, p. 95), enaltecendo a competência técnica dos jovens em detrimento de sua competência crítica.

A criticidade de suas fases de desenvolvimento torna adolescentes cada vez mais vulneráveis aos efeitos debilitantes da superestimulação digital. Isso é especialmente provocado pela natureza compulsiva da tecnologia, particularmente pela forma como os ciclos de *feedback* impulsionados pela dopamina associados ao uso de mídias sociais amplificam a sobrecarga cognitiva e a exaustão emocional (Yousef *et al.*, 2025, p. 13).

---

<sup>2</sup> Prática de passar muito tempo online, especialmente em redes sociais, lendo notícias negativas e trágicas, mesmo quando isso causa ansiedade e tristeza.

**XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB**  
**Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025**

Levantamento do Ministério da Saúde mostrou que, entre 2014 e 2024, os atendimentos relacionados a transtornos de ansiedade no SUS aumentaram 1.575% entre as crianças de 10 a 14 anos e 4.423% entre os adolescentes, de 15 a 19 anos. A atenção voltada ao uso saudável das TICs por crianças e adolescentes é justificada pelo avanço da presença de crianças e adolescentes nas redes, que passou de 79%, em 2015, para 94% em 2020 (ano da pandemia) e aumentou muito pouco, para 95%, em 2023, de acordo com a pesquisa TIC Kids Online Brasil, que avalia a presença online dessa faixa etária para gerar evidências dos benefícios e riscos associados à internet (CGI.br, 2024). O mais recente levantamento, publicado em outubro de 2024, mostrou ainda que 24% dos entrevistados reportaram ter acessado a internet pela primeira vez antes dos 6 anos de idade. Essa proporção era de 11% em 2015, quando o primeiro acesso à rede acontecia majoritariamente aos 10 anos de idade (CGI.br, 2024).

Adicionamos ainda o fato de que o número de crianças que possuem seu próprio *smartphone* avança inclusive para faixas etárias cuja recomendação de associações de pediatria é não usar o celular. De acordo com pesquisa Mobile Time/Opinion Box, publicada em outubro de 2024 (Paiva, 2024), 10% das crianças entre 0 e 3 anos já possuem celular e o número dos que já pediram um de presente é ainda maior (30%). Na faixa que compreende as crianças entre 4 e 6 anos, 30% já têm um aparelho conectado à internet, enquanto 67% já pediram um de presente para os pais. Ao comparar os dados com a pesquisa do ano anterior, houve aumento da proporção de crianças com *smartphone* próprio nas faixas de 4 a 6 anos (20%, em 2023) e de 7 a 9 anos (de 44%, em 2023 para 49% em 2024). A média de idade com que se ganha um dispositivo deste tipo no país é de 10 anos, de acordo com a mesma pesquisa.

Avaliamos que a preocupação com o impacto dos usos e tempo de tela na saúde e no aprendizado das crianças e adolescentes está na ordem do dia e pesquisá-la atende a anseio não somente de parte da sociedade diretamente ligada a ele (crianças, adolescentes, responsáveis, educadores, pediatras, entre outros), mas pode ainda contribuir preenchendo lacunas e fornecendo evidências científicas que embasem políticas públicas. Araújo (2018, p. 7) observa que "o desenvolvimento das tecnologias solucionou uma série de problemas, mas trouxe muitos outros, relativos às questões humanas (sociais, culturais, políticas, econômicas, jurídicas)".

Os aspectos humanos (conhecimento, registros do conhecimento, comunicação, contextos sociais, institucionais e individuais, uso e necessidades de informação) são fundamentais para a construção de

soluções tecnológicas na relação homem e tecnologia. A Ciência da Informação oscila entre esses dois fins, humanos e tecnológicos (Pinheiro, 2005, p. 35).

Este trabalho pretende associar as dimensões social e humana a este contexto, que ultrapassa a tecnologia propriamente dita (Saracevic, 1996). O resumo que apresentamos aqui refere-se a uma pesquisa bibliográfica em andamento sobre a proibição legal do uso do celular nas escolas do país, tem abordagem qualitativa e objetivo exploratório sobre documentos do governo federal que têm, por objetivo, orientar educadores e responsáveis sobre os riscos associados ao uso excessivo de telas por crianças e adolescentes. Observou-se, em análise preliminar, que tanto a justificativa da lei, quando estes primeiros guias, associam a decisão à proteção da saúde (física e mental) dos estudantes.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

O aumento da presença e o tempo dispendido nas telas é, ainda, reflexo da crise sanitária mundial que empurrou para o ensino remoto milhões de crianças e adolescentes ao redor do globo em 2020 e 2021. Nos primeiros anos que se seguiram ao pós-pandemia, médicos, responsáveis e educadores passaram a externar preocupações sobre os efeitos de um uso considerado demasiado e que, no limite, afeta a saúde física e mental desse público, bem como seu desempenho acadêmico e socialização. De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria,

quando ocorre o uso precoce, excessivo e prolongado das tecnologias durante a infância e os efeitos a longo prazo, na adolescência. Estas influências existem para além dos riscos de conteúdo, contato, condutas e contratos na segurança e privacidade, e estão associados aos problemas que surgem com mais frequência na convivência familiar, no aprendizado e no desempenho escolar. As experiências, tanto positivas e construtivas, como as negativas ou traumáticas, que ocorrem na primeira infância, idade escolar e adolescência, como a aprendizagem da agressividade e intolerância manifesta nos jogos e redes, permanecem como modelo referencial, se não forem melhor reguladas e diagnosticadas, e terão impacto duradouro nos comportamentos e nos estilos de vida, incluindo as questões de saúde, até a vida adulta (SBP, 2024, p. 6).

Para fazer frente a estes desafios, respostas legislativas têm sido a prática em diferentes partes do mundo. No Brasil, neste ano de 2025, passou a vigorar a lei 15.100/2025 que proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis (*smartphones, smartwatches, tablets* e computadores pessoais) em todo o ambiente escolar, dentro e fora de sala de aula, inclusive nos intervalos e recreio. A justificativa é clara: em seu Art. 1º, lê-se que o decreto visa a

**XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB**  
**Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025**

"salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes" (Brasil, 2025b). Cabem exceções à regra, é importante notar. O uso dos dispositivos é permitido para fins estritamente pedagógicos e para garantir a acessibilidade, a inclusão ou a saúde dos alunos (por exemplo, para monitorar o nível de glicose no sangue de diabéticos, por meio de aplicativos conectados a sensores).

Após a regulamentação da lei, a tarefa de traçar as diretrizes operacionais sobre o uso de dispositivos digitais nas escolas coube ao Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão colegiado que integra a estrutura do Ministério da Educação (MEC) e é responsável por formular e avaliar as políticas de educação. O colegiado dedicou o capítulo 3 da Resolução CNE/CEB 2 (Brasil, 2025a) para o tema da "capacitação e prevenção sobre a saúde mental".

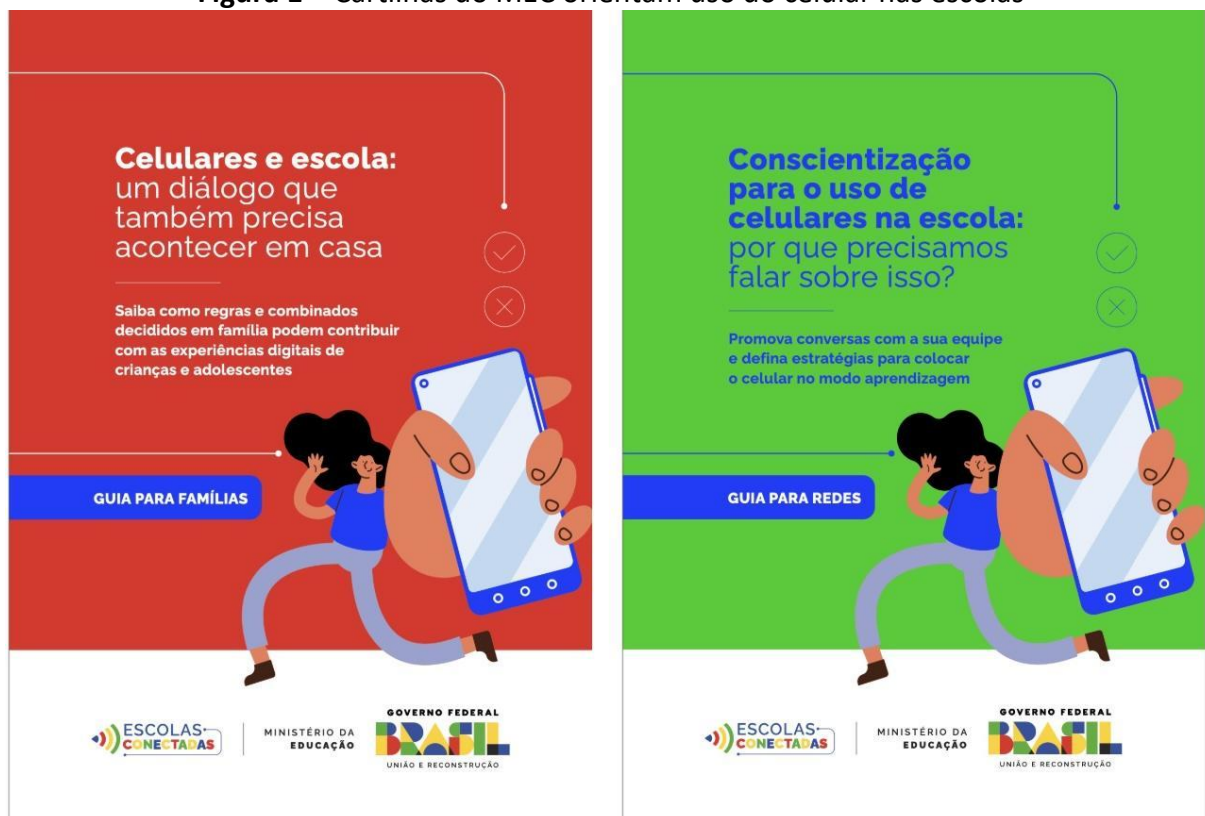
De acordo com a resolução, as redes de ensino precisam (1) capacitar educadores e equipes para identificar sinais de sofrimento emocional e promover a saúde mental dos estudantes; (2) conscientizar os estudantes sobre a importância do bem-estar emocional; (3) implementar campanhas educativas sobre a prevenção ao uso excessivo de celulares para reduzir os impactos negativos do uso prolongado desses dispositivos, das redes sociais e jogos eletrônicos; (4) realizar palestras e encontros para orientar pais e responsáveis sobre como monitorar o bem-estar emocional dos filhos e (5) atentar para a máxima proteção aos dados pessoais dos estudantes.

Além disso, a partir deste documento, campanhas e cartilhas devem ser criadas para ajudar responsáveis, educadores e cuidadores a lidar com os desafios que incluem (1) distúrbios de atenção, atrasos no desenvolvimento cognitivo e da linguagem, miopia, sobrepeso, problemas do sono, autolesões, suicídios, e aumento dos índices de ansiedade e depressão – especialmente entre meninas; (2) ampliação dos riscos de abuso, exposição a conteúdos impróprios e vitimização sexual; (3) ameaças à privacidade e ao uso de dados pessoais infantis; (4) risco de desenvolvimento de vício, especialmente em jogos eletrônicos.

Como parte de uma pesquisa de doutorado em andamento, o resumo expandido que aqui apresentamos se propõe a fazer uma análise exploratória da produção dos guias lançados pelo governo federal para atender as exigências da nova legislação, a partir do acompanhamento periódico no site do governo federal sobre o tema. Chamou-nos a atenção o fato de que a preocupação com a saúde (mental e física) deste público constar não apenas na justificativa da lei, mas também em destaque nos documentos aqui apresentados, sejam eles voltados aos educadores ou responsáveis.

Segundo o presidente do CNE, César Callegari, as diretrizes foram guiadas "por fundamentos científicos e pedagógicos, para garantir que elas tenham efetividade e possam, verdadeiramente, proteger a saúde das crianças e dos adolescentes", num momento em que "a tecnologia estava sendo introduzida nas escolas sem qualquer orientação para estudantes ou professores" (Brasil, 2025a, s/p). Além das diretrizes, o MEC lançou, ainda antes do início do ano letivo de 2025, três guias com orientações voltadas para públicos diferentes: as secretarias de educação, as escolas e as famílias com informações sobre como orientar e conscientizar os públicos sobre a lei e seus motivos. Os documentos apresentam orientações práticas para a aplicação da legislação.

**Figura 1** – Cartilhas do MEC orientam uso do celular nas escolas



Fonte: extraído do site do MEC (Brasil, 2025a)

O guia voltado às famílias, por exemplo, ensina alguns sinais de alerta que os responsáveis e cuidadores devem ter em mente afim de identificar alguns dos impactos nocivos do uso desmedido dispositivos móveis: problemas para dormir e acordar; queda no rendimento escolar; dificuldades para fazer tarefas; mudanças de peso, menor interesse em outras atividades; isolamento e agressividade e irritabilidade. É interessante notar que o guia argumenta ainda que a relação saudável de uma criança com as telas não pode ficar, apenas, a cargo da escola e que as famílias precisam rever

**XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB  
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025**

seus próprios hábitos com celulares e outros dispositivos, uma vez que são exemplos para os mais jovens. Estudos indicam que o uso excessivo de telas por adultos da família, como utilizar dispositivos eletrônicos durante as refeições ou em outros momentos de convivência, estão associados a um uso problemático por crianças e adolescentes (Brasil, 2025c, p. 13-14).

A cartilha voltada para as redes de ensino aponta, entre outras coisas, para o prejuízo ao convívio social, o desempenho acadêmico e o bem-estar geral dos estudantes que usam excessivamente redes sociais e plataformas digitais, mas destaca que

quando integrado ao planejamento pedagógico de forma intencional e reflexiva, o celular pode servir como uma ferramenta relevante para ampliar o acesso à educação e enriquecer as práticas de ensino, especialmente em contextos de desigualdade. Nesse sentido, a educação digital e midiática são abordagens estratégicas para garantir que o uso dessas tecnologias não apenas apoie o acesso à educação, mas também desenvolva habilidades críticas, éticas e cidadãs no uso da informação e dos meios digitais (Brasil, 2025d, p. 14)

Ensinar a usar as TICs é objetivo incluído também em uma das 10 competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento que estabelece as aprendizagens essenciais que todos os alunos do Brasil devem desenvolver em cada etapa da Educação Básica, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio. A competência número 5, que trata da Cultura Digital, afirma a necessidade que o aluno tem de usar as tecnologias de forma crítica, significativa, reflexiva e ética. A saúde mental e o desenvolvimento socioemocional dos estudantes está abarcada na competência número 9, que versa sobre Autoconhecimento e Autocuidado.

É importante mencionar que as cartilhas subsidiam o leitor com uma série de evidências científicas a partir de pesquisas publicadas nos últimos anos e inclui, nos documentos, o fato de a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter reconhecido, ainda em 2018, a dependência digital como um transtorno. As redes sociais têm sido alvo da maior parte da preocupação de educadores, responsáveis e médicos.

## **2.2 Desafios**

A compulsão pela constante busca por atualizações (de informações na internet e de novas tecnologias) é intencionalmente estimulada pelas plataformas por meio de algoritmos desenhados justamente para oferecer a todos, mas individualmente a cada um dos usuários, exatamente o que lhe agrada, basta deslizar os dedos novamente e continuar gerando dados, numa perspectiva cíclica para que aprimorem seu serviço de publicidade programática e de

modulação comportamental. Este é, segundo Zuboff (2020) o negócio que enriquece as *big techs* no que ela classifica como capitalismo de vigilância.

Capitalistas de vigilância logo perceberam que podiam fazer qualquer coisa que quisessem, e foi o que de fato aconteceu. Eles se apresentam como defensores de direitos e emancipação, apelando para e explorando ansiedades contemporâneas, enquanto a verdadeira ação ficava escondida nos bastidores. Era um manto de invisibilidade confeccionado em igual medida para a retórica da rede de empoderamento, a habilidade de mover com agilidade, a confiança de vastos fluxos de receita e a natureza selvagem e desprotegida do território que viriam a conquistar e reivindicar. Estavam protegidos pela inerente ilegibilidade dos processos automatizados que comandam, pela ignorância criada por estes e pelo senso de inevitabilidade que fomentam (Zuboff, 2020, p. 21).

Em janeiro de 2025, mês em que a Lei 15.100/2025 foi sancionada, Mark Zuckerberg, o presidente-executivo da trilionária empresa de tecnologia Meta, publicou um vídeo no blog da companhia anunciando o abandono das checagens independente de fatos no Facebook e no Instagram. Conduzido anteriormente por especialistas e jornalistas nas plataformas, a verificação passou a ser feita por meio das "notas da comunidade". A justificativa dada por Zuckerberg era de que os moderadores profissionais eram "muito tendenciosos politicamente" e que era "hora de voltar às nossas raízes, em torno da liberdade de expressão". Antes disso, em 2023, a Microsoft demitiu toda a equipe de Ética e Sociedade, responsável por garantir que os princípios de desenvolvimento de IA fossem refletidos nos designs dos produtos.

O fim da moderação de conteúdo, bem como a redução da relevância da ética no investimento de novas ferramentas de Inteligência Artificial representam risco a todos, mas ainda maior a crianças e adolescentes, especialmente num contexto no qual não há ainda definição no país sobre penas e punições a estas empresas. A principal proposta de regulação das plataformas digitais, o Projeto de Lei 2.630 de 2020, conhecido como PL das Fake News, já foi aprovado pelo Senado e está em análise na Câmara dos Deputados. A falta de um acordo, porém, impede que ele avance desde o ano passado.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A discussão em torno dos usos das TICs por crianças e adolescentes tem ganhado corpo principalmente a partir das evidências de que, em demasia e sem mediação, os riscos podem ser, até fatais. Entre as respostas que tentam fazer frente a estes desafios está a proibição do uso do celular nas escolas. Sozinha, avaliamos, a medida não é capaz de resolver os problemas

e riscos apontados e afasta deste público a possibilidade de uma miríade de benefícios que ferramentas e dispositivos podem oferecer. Por isso é importante ensinar crianças e adolescentes sobre o uso seguro, crítico, ético, reflexivo e saudável. Nesse sentido,

abordagens conscientes para o uso da tecnologia na mitigação da deterioração cerebral envolvem limitar o tempo de tela, selecionar conteúdo digital e se envolver em atividades não digitais, entre outras estratégias, que melhoram notavelmente a saúde cognitiva e a resiliência emocional. No futuro, à medida que a sociedade continua a evoluir em sua relação com a tecnologia, será cada vez mais importante priorizar o consumo equilibrado de mídia e a alfabetização online (Yousef *et al.*, 2025, p. 13).

Entendemos que as informações sobre os efeitos (sejam nocivos ou benéficos) dos usos das TICs devem chegar às crianças e adolescentes mediadas pelos professores e responsáveis que poderão dialogar com eles levando em consideração, por exemplo, a idade, o gênero ou o contexto socioeconômico. De acordo com Gomes (2019), a mediação da informação tem uma dimensão dialógica que favorece o exercício da crítica.

Por outro lado, no exercício da crítica o sujeito tem a possibilidade de alcançar o autoconhecimento, que tornará mais claros seus próprios limites e potencialidades, o que expande a probabilidade do desenvolvimento de estratégias e comportamentos para superação desses limites, como também de exploração dessas potencialidades (Gomes, 2019, p. 17).

Implementado no início deste ano letivo em todo o país, os resultados práticos sobre o banimento do *smartphone* nas escolas brasileiras, quando não autorizado pela unidade de ensino, não são claros. Ainda assim, é relevante observar a importância que a saúde mental dos alunos e alunas ganhou nos recentes documentos lançados para justificar a letra da lei.

## **REFERÊNCIAS**

ARAÚJO, C. A. A. **O que é Ciência da Informação**. Belo Horizonte: KMA, 2018.

BEZERRA, A. C. **Miséria da informação: dilemas éticos da era digital**. Rio de Janeiro: Garamond, 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 2/2025, de 21 de março de 2025**. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática. Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação, 2025a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/ceb-n-2-de-21-de-marco-de-2025-619301726> Acesso em 12 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025**. Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de

**XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB**  
**Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025**

ensino da educação básica. Brasília, DF: Diário da União, 2025b. Disponível em:  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025-01-13;15100> Acesso 12 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Guia para uso de celulares na escola: guia para as famílias. **Celulares e escola: um diálogo que também precisa acontecer em casa.** Ministério da Educação, 2025c. Disponível em:  
<https://mecred.mec.gov.br/recurso/364922?collectionId=16247>. Acesso 12 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Guia para o uso de celulares na escola: guia para as redes. **Conscientização para o uso de celulares na escola: por que precisamos falar sobre isso?.** Ministério da Educação, 2025d. Disponível em:  
<https://mecred.mec.gov.br/recurso/364922?collectionId=16247> Acesso 12 maio 2025.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.br). **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nas Escolas Brasileiras—2023.** 2024. São Paulo: CGI.br. Disponível em: <https://cetic.br/pt/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-das-tecnologias-de-informacao-e-comunicacao-nas-escolas-brasileiras-tic-educacao-2023/> Acesso 15 maio 2024.

GOMES, H. F. Protagonismo social e mediação da informação. **LOGEION: Filosofia da Informação**, Rio de Janeiro, v. 5 n. 2, p. 10-21, mar./ago. 2019. Disponível em:  
<https://revista.ibict.br/fiinf/article/view/4644/4048>. Acesso em 15 ago. 2025.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N. Novos cenários políticos para a informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 27-40, jan./abr. 2002.

OXFORD University Press. **Brain Rot Named Oxford Word of the Year 2024.** Oxford University Press. Disponível em: <https://corp.oup.com/news/brain-rot-named-oxford-word-of-the-year-2024/>. Acesso em: 12 maio 2025.

PAIVA, F. **Crianças e adolescentes com smartphones no Brasil.** Panorama Mobile Time/Opinion Box - Outubro de 2024. Disponível em:  
<https://www.mobiletime.com.br/pesquisas/criancas-e-smartphones-no-brasil-outubro-de-2024/> Acesso em: 13 maio 2025.

PINHEIRO, L. V. R. Processo evolutivo e tendências contemporâneas da ciência da informação. **Informação & Sociedade: estudos**, v. 15, n. 1, p. 13-48, jan./jun. 2005.

SARACEVIC, T. Ciência da Informação: origem, evolução e relações. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 1, n.1, p. 41-62, jan./jun. 1996.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA (SBP). **Manual de Orientação #MENOS TELAS #MAIS SAÚDE – Atualização 2024.** [S. l.]: SBP, ago. 2024. Disponível em:  
[https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/24604c-MO\\_\\_MenosTelas\\_\\_MaisSaude-Atualizacao.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/24604c-MO__MenosTelas__MaisSaude-Atualizacao.pdf) Acesso em: 15 maio 2024.

**XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB**  
**Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025**

YOUSEF, A. M. F. *et al.* Demystifying the new dilemma of brain rot in the digital era: a review. **Brain Sciences**, v. 15, n. 3, p. 283, 2025. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2076-3425/15/3/283> Acesso em: 17 maio 2024.

ZUBOFF, S. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano da nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.